

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7077, DE 2002

Acrescenta o Título VII-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), instituindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do art. 642-A, da CLT, alterado pelo art. 1º do Projeto:

Art. 642-A.....

§ 2º A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT deverá ser fornecida pelo órgão local competente da Justiça do Trabalho do município onde se encontra a sede administrativa da empresa, a qual valerá para todos os seus estabelecimentos, agências, filiais ou obras de construção civil, independentemente do local onde se encontrem.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário estabelecer que a prova da inexistência de débito trabalhista (CNDT) a ser exigida da empresa, deverá ser fornecida pelo órgão local da Justiça do Trabalho, localizado no mesmo município onde se encontra situada a sede administrativa da empresa, valendo esta para todos os seus estabelecimentos, agências, filiais ou obras de construção civil, sob pena de negar à pessoa jurídica que tem pontos de atuação em vários locais do vasto território nacional a possibilidade de obter a um só tempo toda a documentação exigida para os efeitos previstos nos incisos I a III do art. 642-A, da CLT, como proposto.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2004.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA